



Parecer da Sociedade Portuguesa de Física sobre o Projeto de despacho, apresentado pelo Ministério da Educação, sobre as habilitações próprias para a docência

A Sociedade Portuguesa de Física (SPF) considera que a formação adequada à lecionação das disciplinas do grupo 510 - Física e Química é a proporcionada por um mestrado profissionalizante em Ensino da Física e da Química, com condições de acesso que garantam uma formação prévia adequada nas duas áreas disciplinares, como acontece atualmente.

Dada a situação contingente que o País atualmente atravessa de falta de professores, compreende-se o objetivo da proposta de despacho em apreciação pública e a iniciativa do governo para mitigar este grave problema. Entende a SPF que, nesta situação de excecionalidade, preenchem os requisitos de formação científica mínima para lecionação, isto é, poderão vir a ser temporariamente habilitados a lecionar as disciplinas de Físico-Química/Física e Química até ao 11º ano, inclusive: i) os licenciados com um mínimo de 120 créditos de formação científica e, cumulativamente, um mínimo de 50 ECTS de Física e de 50 ECTS de Química (alínea 1 da proposta de despacho); ii) os licenciados que possuam 120 ECTS de formação científica no conjunto das áreas disciplinares de Física ou de Química (alínea 2 da proposta do despacho), ainda que não satisfaçam os requisitos da alínea 1. No entanto, entende a SPF que a lecionação da disciplina de Física do 12º ano deverá ser exclusivamente atribuída a professores com o mestrado em ensino da Física e da Química, ou, excepcional e temporariamente, a mestres na área da Física.

A SPF considera ainda que a redação da alínea 2) da proposta de despacho não é muito clara na forma como se aplica a disciplinas que envolvam duas áreas científicas, como é o caso da disciplina de Física e Química/Físico-Química, sugerindo a seguinte redação alternativa:

2 – Excecionalmente, quando nenhum dos candidatos reúna os requisitos previstos no número anterior, a escola pode proceder, à contratação de candidatos titulares de licenciatura, desde que disponham de 120 créditos obtidos na(s) área(s) científica(s) correspondente(s) à disciplina a lecionar.

As medidas propostas deverão ter caráter excecional e temporário, a reintrodução de um mestrado profissionalizante para a habilitação própria deverá ser um objetivo a curto prazo do Ministério da Educação, para o qual deverá desenvolver medidas que aumentem a atratividade da profissão de professor dos ensinos básico e secundário.